



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA/SEDUC Nº1.392/2016.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o que estabelece a Constituição Estadual, a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, o disposto nos incisos VI e VII, do art. 206, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como o que preconiza a Lei Estadual nº 6.398, de 11 de agosto de 2003, e o que consta do Processo Administrativo nº 1800-003542/2016, e

CONSIDERANDO que as Unidades de Ensino da Rede Estadual necessitam ter o fornecimento de internet confiável e a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática para a execução de suas atividades administrativo-pedagógicas;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso e alimentação de sistemas utilizados pela educação: Sistema de Gestão Escolar-SAGEAL, Censo Escolar do INEP/MEC, Sistema PDDEweb, PDDE Interativo (Programa Nacional do Livro Didático, Formação Continuada de Professores, Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE Escola, Programa Mais Educação, Programa Ensino Médio Inovador-ProEMI, Programa Escola Acessível, Programa Escola do Campo, Programa Água na Escola, Programa Mais Cultura nas Escolas, Programa Atleta na Escola, Programa Escolas Sustentáveis), Programa de Saúde do Estudante-PSE, Programa Bolsa Família, Sistema da TRANSPAL, Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle-SIMEC, Plano Nacional para Alfabetização na Idade Certa-PNAIC, Sistema de Gestão do Pronatec-SIGEPRO, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de acesso a rede web pelas Unidades de Ensino para que gestores, professores, funcionários e alunos possam realizar trabalhos, pesquisas, formações e demais atribuições voltadas a atividades laborais e acadêmicas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em bom funcionamento os laboratórios e outros setores que possuam equipamentos de informática da Unidade de Ensino;

CONSIDERANDO que impera a necessidade de agilizar o atendimento das diversas demandas das Unidades de Ensino, através da desburocratização das ações e da descentralização de recursos, fortalecendo a autonomia financeiro-gerencial dessas Unidades;

CONSIDERANDO que é missão da Secretaria de Estado da Educação prover suas Unidades de Ensino de condições condizentes com a sua finalidade de atendimento, a fim de garantir um padrão mínimo de qualidade para o seu bom funcionamento.

RESOLVE:

Art.1º Transferir recurso financeiro para contratação continua de fornecimento de sinal de internet banda larga, para aquisição de equipamentos e materiais de informática e, para contratação de serviços de manutenção de equipamentos e rede de informática.

§ 1º Para efeito desta portaria entende-se por despesas para aquisição de equipamentos e materiais de informática:

I – Aquisição de equipamentos: estabilizador, mouse, teclado, roteador, switch, modem, adaptador de rede wireless;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

II – Aquisição de materiais para instalação de equipamentos e rede de informática: filtro de linha, cabo de força, fonte externa, cabo de rede, conectores;

III – Aquisição de peças de reposição: processador, placa mãe, memória RAM, fonte de gabinete, bateria interna;

IV – Aquisição de material de consumo: mouse pad, cartucho e toner para impressoras, CD e DVD virgem, líquido de limpeza de tela de monitor.

§ 2º Para efeito desta portaria entende-se por despesas para aquisição de serviços de manutenção de equipamentos e rede de informática:

I – Instalação e reposição física de equipamentos e de rede de informática;

II – Instalação ou troca de hardware;

III – Instalação e atualização de software;

IV – Formatação e manutenção de computadores e assemelhados.

§ 3º O saldo desse recurso poderá ser utilizado para aquisição de outros materiais e na contratação de outros serviços, desde que estejam relacionados com o objeto do recurso e que sejam adquiridos e/ou executados para garantir o bom funcionamento da Unidade de Ensino.

Art. 2º Na contratação do serviço de internet banda larga, as Unidades de Ensino deverão verificar o serviço local que oferece a melhor velocidade, sem, entretanto, deixar de observar o custo benefício do serviço.

Art. 3º O serviço de internet banda larga contratado será disponibilizado apenas nos laboratórios de informática, sala de professores, secretaria, diretoria, auditório, demais laboratórios e sala de recursos, devendo o diretor da Unidade de Ensino ser responsável pelo controle, sigilo e mudança da senha, evitando utilização inadequada e exagerada do sinal e, conseqüente lentidão da internet.

Art. 4º Estão passíveis de receber o recurso financeiro todas às Unidades de Ensino da Rede Estadual em funcionamento e com Conselho Escolar ativo.

Art. 5º Receberá maior aporte de recurso as Unidades de Ensino que possuem Laboratório de Informática.

Art. 6º O recurso financeiro a ser repassado será depositado em conta bancária das respectivas Unidades Executoras, nas agências da Caixa Econômica Federal.

Art. 7º Enquanto não utilizado na sua finalidade, o recurso deverá está, obrigatoriamente, aplicado no mercado financeiro, preferencialmente em fundo de aplicação de curto prazo, com operação de aplicação e resgate automáticos.

Art. 8º Os serviços deverão ser contratados na forma da legislação em vigor.

Art. 9º Os serviços deverão ser realizados, prioritariamente, por empresas do ramo, levando-se em consideração a especialidade da empresa, evitando-se a contratação de serviço de pessoa física.

Art. 10 O pagamento das despesas com serviços serão realizado mediante emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 11 No município onde não estiver sido implantado o sistema de produção digital de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - GissOnline, as empresas poderão emitir a nota fiscal em papel, acompanhada de uma declaração do município atestando não possuir ainda essa ferramenta.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 12 Mesmo sendo um recurso de execução contínua, o Conselho Escolar da respectiva escola deverá apresentar à prestação de contas dos recursos de manutenção da informática na escola, tendo como referência o registro contábil de 31/12/2016.

Art. 13 O saldo de recurso deverá ser reprogramado para o exercício seguinte, com o objetivo de horar o pagamento dos contratos dos serviços de fornecimento de internet e de manutenção de equipamentos e de rede de informática, até que um novo repasse seja realizado.

Art. 14 A execução e prestação de contas dos recursos obedecerão às orientações e procedimentos estabelecidos para o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/FNDE.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 25 de abril de 2016.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Secretário de Estado da Educação

PUBLICADA NO DOE, EDIÇÃO DO DIA 26/04/2016.